

LEI COMPLEMENTAR N. 673, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de São José dos Campos a realizar concessão de uso de espaço no Parque Ribeirão Vermelho, no bairro Urbanova, mediante remuneração e processo licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município de São José dos Campos fica autorizado a realizar a concessão onerosa de uso de espaço no Parque Ribeirão Vermelho, no bairro Urbanova, mediante a realização de licitação para exploração de serviços ao público, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, dentre outros.

Parágrafo único. Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia e impessoalidade, julgamento das propostas por critérios objetivos e vinculação ao instrumento convocatório, bem como todos os demais princípios e regras estabelecidos na legislação federal que rege o procedimento licitatório.

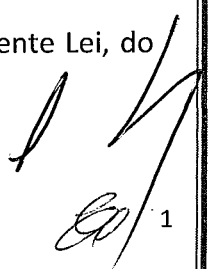
Art. 3º O Município de São José dos Campos poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o propósito de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita por meio de decreto, o qual conterá a indicação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 4º No caso de exploração de serviços relacionados a gêneros alimentícios, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 5º É proibida a comercialização de cigarros, cigarros eletrônicos, narguiles ou de qualquer outro tipo de fumo.

Art. 6º As sanções para os casos de descumprimento ou violação da presente Lei, do edital e do contrato de concessão serão determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

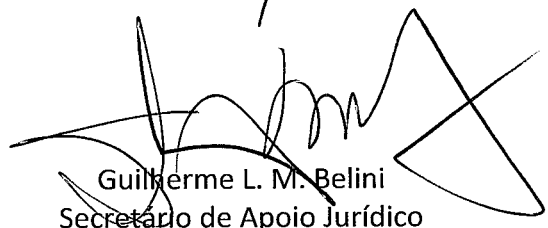
Art. 7º As demais providências ou procedimentos, no que tange a concessão autorizada na presente Lei, serão objeto de regulamentação por parte do Município de São José dos Campos, respeitadas as matérias de competência de Lei Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 9/2023, de autoria do Vereador Renato Santiago)